



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2019

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa independente de sua natureza ou local e quando realizadas com espécies nativas autóctones, prescinde de autorização ou licença do Poder Público e poderá ser feita com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.

§ 1º. A coleta de sementes e propágulos para restauração e/ ou recomposição da vegetação nativa poderão ser feitas em áreas protegidas que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, por entes públicos ou privados, na quantidade e nos locais definidos pelos seus





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

respectivos gestores, em conformidade com o respectivo plano de manejo da unidade ou equivalente.

§ 2º. Poderão ser usadas espécies não autóctones em projetos de sistemas agroflorestais ou plantios consorciados de espécies arbóreas, nas situações em que o uso desses métodos é autorizado para a restauração, recomposição ou recuperação da vegetação nativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputado CARLA ZAMBELLI
Presidente

2019-25876 (RSFarias - P_152181)

